



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

Câmara Municipal de Porto Alegre do  
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 40/2026  
Data: 06/02/2026 - Horário: 11:49  
Legislativo

**“RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

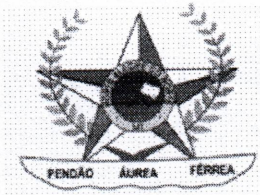
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ratifica-se a participação do Município de Porto Alegre do Norte-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 02.601.738/0001-30, conforme os termos da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, assinado em 03 de Dezembro de 2025 e publicado na Edição nº 4881 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 08 de Dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 02.601.738/0001-30, com sede na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lote 10B, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT.

**§ 1º** O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e casa de Apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos através do Consórcio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Contratação de Serviços e Casa de Apoio:

a) Projeto atividade 2081 - manutenção do TFD, despesas - 3.3.90, fonte 1.500.1002.

II - Aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos:

a) Projeto atividade 2073 - manutenção e encargos com a saúde bucal, despesas - 3.3.90, fonte de recurso 1.500.1002;

b) Projeto atividade 2076 - manutenção e encargos com a farmácia básica, despesas 3.3.90, fonte de recurso e 1.500.1002.

III - Rateio Consórcio

a) Projeto atividade 2083 - encargos com o consórcio de saúde, despesas 3.3.71, fontes de recursos 1.621.000 e 1.500.1002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO  
TOMAZETTO:20489536115

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
TOMAZETTO:20489536115  
Dados: 2026.02.04 16:20:38 -03'00'

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 001/2026

**“RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa dar efetividade às soluções para as demandas da saúde, atendidas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

O Município de Porto Alegre do Norte é órgão participante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, inscrito no CNPJ sob o nº 02.601.738/0001-30, juntamente com os 06 (seis) municípios da Região do Araguaia e Xingu, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio Público de Saúde realiza, na área de atuação de sua competência, processos de Credenciamento (fundado em Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, consoante arts. 74, 78 e 79 da Lei 14.133/2021), das



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda dos 07 (sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde.

Em outra frente, o Consórcio tem como projeto a realização de licitações de forma agrupada, para aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos, tornando-se importante ferramenta de Assistência Farmacêutica.

A Assistência Farmacêutica engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional. Tem caráter sistêmico e multidisciplinar e representa atividade de grande impacto financeiro no âmbito do SUS, em razão da crescente demanda por medicamentos.

As licitações realizadas de forma agrupada através de Consórcio são amplamente recomendadas pelos Tribunais de Contas tendo em vista os benefícios advindos da economia de Escala, cujas experiências e iniciativas já colocadas em prática mostram que há uma grande redução nos valores das aquisições.

A iniciativa das aquisições via Consórcio visa implementar estruturas de controles administrativos mais efetivas, visando combater o desperdício, coibir fraudes e desvios, e assegurar a conformidade legal, de modo a promover melhorias no desempenho da gestão e da prestação dos serviços públicos à sociedade.

Desta forma, se faz necessário a celebração do competente contrato de Rateio com o Consórcio, para que o município faça frente à sua conta de participação nas despesas administrativas, bem como possa enviar os recursos necessários à aquisição de serviços (consultas, exames e procedimentos cirúrgicos), bem como para a aquisição dos medicamentos via consórcio.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual da saúde, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

O presente projeto determina também que o Poder Executivo formalize o Contrato de Rateio no início de cada exercício, para que a população não fique desassistida (nos inícios de ano), haja vista que não se poderá disponibilizar quaisquer serviços médicos ou adquirir medicamentos para a farmácia básica através do Consórcio, enquanto não celebrado o Contrato de Rateio, vez que somente através deste o município poderá aportar recursos no Consórcio.

Desta forma, o presente projeto de Lei encaminhado para análise deste colegiado, é de vital importância para que surta os efeitos legais e garanta à população a continuidade dos serviços ofertados e também garanta a contínua de disponibilidade dos medicamentos e materiais médicos.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos buscar solução para os problemas enfrentados na área da saúde pública, que passa por um de seus piores momentos históricos, fazendo notório uso de nossa condição de líderes, conduzindo de forma digna as soluções para o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores, para o consentimento, aprovação e conversão em Lei, do Projeto ora proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

Porto Alegre do Norte, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO

TOMAZETTO:20489536115

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por

CARLOS ROBERTO

TOMAZETTO:20489536115

Dados: 2026.02.04 16:20:59 -03'00'